



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 045/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB".**

Apresentado em 12 de Maio de 2007  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 12 de Maio de 2007

o o autógrafo em 13 de Maio de 2007  
Sanção sob protocolo em 13 de Maio de 2007, pelo ofício n.º 042/2007  
rado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
gado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
rcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ção n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
do em 27 de Maio de 2007 no DOJ. 1519.  
n.º 1.334/2007  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI N° / 2007.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte Lei:

L

E

I:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Japeri.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

- II) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII) um representante do Conselho Tutelar .

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:**

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao **Poder Executivo Municipal**.

Art.3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu

mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º,

a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:**

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de

Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEF**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 13 de Abril de 2007**

  
**JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>					
DATA:	11	104	12007		
Nº	045	LIVº	01	FLº	030

## PROJETO DE LEI.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Japeri.

### Capítulo II

#### Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

1) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 12 / 04 / 2007
<i>[Assinatura]</i>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 12 / 04 / 2007
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 12 / 04 / 2007
<b>APROVADO</b>

- II) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII) um representante do Conselho Tutelar .

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:**

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao **Poder Executivo Municipal**.

Art.3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu



mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º,

a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - **O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:**

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de

Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 09 de abril de 2007.

  
BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO



LEI Nº 1.134/07

DE 16 DE ABRIL DE 2007

("Omitida do DOJ nº 1.511, do dia 17 de Abril de 2007")

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte

L E I:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Japeri.

### Capítulo II

#### Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir Infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca dos recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEB.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Abril de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

**LEI Nº 1.135/07**

**DE 16 DE ABRIL DE 2007**

("Omitida do DOJ nº 1.511, do dia 17 de Abril de 2007")

"Modifica a Redação da Lei nº. 428  
de 05 de Junho de 1997, que criou o  
Conselho Municipal de Educação do  
Município de Japeri, alterando e  
suprimindo os dispositivos que mencionam  
e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte

L E I:

#### Capítulo I

##### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, ficando redigidos da seguinte forma:

3

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

119951

DIÁRIO OFICIAL  
do Município de Japeri

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

"Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades."

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal."

"Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

(Portarias nº 0448/07 ao nº 0458:

"Omitidas do DOJ nº 1.517, do dia 25 de Abril de 2007")

PORTARIA Nº 0448/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR a contar de 02/04/2007, MÁRCIO GONÇALVES DE MEDEIROS, do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0449/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, SHEILA MARIA MENDONÇA, para o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0450/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, MÁRCIO GONÇALVES DE MEDEIROS, para o cargo de Agente Administrativo de Governo I - Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0451/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 16/04/2007, MAURÍCIO VIRGINIO PIRES, do cargo de Ajuento de Diretor Operacional - Símbolo CS 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0452/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 16/04/2007, CLEMILDA BARROS BARCELOS, do cargo de Administrador de Mini Posto de Saúde - Símbolo DAS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0453/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, JACQUELINE MATOS DOS SANTOS SILVA, para o cargo de Administrador de Mini Posto de Saúde – Símbolo DAS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0454/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

SUBSTITUIR a servidora VÂNIA BERBAT pela funcionária LUCIMAR PINTO, matrícula nº 0595-02, para presidir a C.P.I.A., a contar de 13/04/2007.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0455/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora ANA REGINA CÉLIA BATISTA LIMA, matrícula nº 0829-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 4389/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0456/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora ISABELLE SANTOS MUSSEL DE FREITAS, matrícula nº 0837-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2486/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0457/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora MARLY SANTOS MUSSEL, matrícula nº 0838-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/08/2007 à 31/10/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2486/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0458/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora ANA LÚCIA DO CARMO, matrícula nº 0906-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 3418/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito



Japeri

Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
Ano VII - Nº 1.519

# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

**DECRETO Nº 1.482/07**

**DE 09 DE ABRIL DE 2007**

("Republicado por incorreção")

"Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e das providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 1.124/2006, de 21 de Novembro de 2006 que autoriza a abertura de novos Créditos Suplementares, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.069.757,83** (Hum milhão, sessenta e nove mil, seicentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) em favor das seguintes unidades orçamentais:

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0005.2004  
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 25).....R\$  
67.000,00

Total.....R\$  
67.000,00

**Secretaria Municipal de Obras**

Atividade - 06.001.17.512.0019.1005  
4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas.....(fls 118).....R\$  
62.300,00

Total.....R\$  
62.300,00

**Secretaria Municipal de Obras**

Atividade - 06.001.04.122.0023.2021  
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 143).....R\$  
110.000,00

Total.....R\$  
110.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036  
3.3.90.30.04 Material de Consumo - Medicamentos.....(fls 239).....R\$  
805.457,83

Total.....R\$  
805.457,83

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036  
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.....(fls 507).....R\$  
25.000,00

Total.....R\$  
25.000,00

**Total Geral.....R\$  
1.069.757,83**

Art. 2º. - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.321 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001  
3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 17).....R\$  
5.000,00

Total.....R\$  
5.000,00

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001  
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 18).....R\$  
5.000,00

Total.....R\$  
5.000,00

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001  
4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 19).....R\$  
10.000,00

Total.....R\$  
10.000,00

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007

• Ano VII - Nº 1.519

9

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 20).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 21).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 22).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 23).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 24).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.30.01 Material de Consumo - Expediente.....(fls 35).....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 17.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.35.01 Consultoria Técnica / Auditoria Financeira.....(fls 39).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.39.04 Outros Serv. de Terceiros P.J. - Ass. de Periódicos.....(fls 43).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 46).....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.....(fls 47).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

### Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.15.451.0020.1006

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 124).....R\$ 15.000,00

Total.....R\$ 15.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.15.452.0021.2019

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros..... (fls 128)..... R\$ 40.000,00

Total..... R\$ 40.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0022.1007

3.3.90.39.05 Outros Serviços de terceiros P.J. - Outros ..... (fls 129)..... R\$ 20.000,00

Total..... R\$ 20.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0023.2021

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos..... (fls 145)..... R\$ 12.300,00

Total..... R\$ 12.300,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros..... (fls 203)..... R\$ 100.000,00

Total..... R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

4.4.90.52.01 Equipamentos e Mat. Permanentes - Diversos..... (fls 205)..... R\$ 100.000,00

Total..... R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas..... (fls 207)..... R\$ 300.000,00

Total..... R\$ 300.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0044.1016

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas..... (fls 211)..... R\$ 10.000,00

Total..... R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0046.1018

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos..... (fls 219)..... R\$ 5.000,00

Total..... R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0046.1018

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros..... (fls 220)..... R\$ 5.000,00

Total..... R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.30.01 Material de Consumo - Expediente..... (fls 230)..... R\$ 15.000,00

Total..... R\$ 15.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.30.02 Material de Consumo - Combustível..... (fls 231)..... R\$ 80.457,83

Total.....RS  
80.457,83

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros.....(fls  
233).....RS 100.000,00

Total.....RS  
100.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atividade - 10.001.04.122.0066.1022

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls  
261).....RS 25.000,00

Total.....RS  
25.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atividade - 10.001.04.122.0066.1023

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls  
262).....RS 25.000,00

Total.....RS 25.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atividade - 10.001.04.122.0066.1024

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls  
263).....RS 25.000,00

Total.....RS  
25.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda

Atividade - 15.001.04.128.0086.2068

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls  
382).....RS 30.000,00

Total.....RS  
30.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda

Atividade - 15.001.04.122.0087.2070

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores.....(fls 398).....RS  
45.000,00

Total.....RS  
45.000,00

Total Geral.....RS  
1.069.757,83

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e refeição para alimentação dos voluntários que irão trabalhar na Campanha de Vacinação do Idoso, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa EMERSON DE FREITAS ALVES COMÉRCIO PAPELARIA BAZAR LTDA. no valor de R\$ 1.762,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e dois reais), conforme proferido no Processo Administrativo nº 0967/2007.

Japeri, 25 de Abril de 2007.

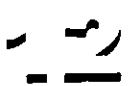
BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 0479/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA, ao servidor WARLEY PEREIRA PIRES, matrícula nº 1550-02, Professor I, passando do nível "C" referência "3", para o nível "D" referência "4", com base no artigo 658/98, produzindo efeitos financeiros a



Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

# DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

"D" referência "4", com base no artigo 658/98, produzindo efeitos financeiros a contar de 23/03/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 1111/2007.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

**DECRETO Nº 1.486/07**  
**DE 26 DE ABRIL DE 2007**

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de Abril de 2007 (segunda-feira), em razão dos festejos do Dia do Trabalho.

**Parágrafo Único.** O expediente será normal, entretanto, sob as responsabilidades dos respectivos Chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

## MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2006

LRP, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Mil:

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai 2006 até Dez 2006		TOTAL
	LIQUIDADAS	PARCIAIS EM RP NÃO PROCESSADAS	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	24.516,7	0,0	24.516,7
Personal Ativo	24.516,7	0,0	24.516,7
Personal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 18, § 1º da LRF) (II)	402,1	0,0	402,1
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Gratificações e Pensões com Recursos Vinculados	392,9	0,0	392,9
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10,0	0,0	10,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 2º, art. 57 da CF)	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP (III) = (I) + (II)</b>	24.918,8	0,0	24.918,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
% de TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP sobre a RCL (V) = (III) / (IV) * 100			
LIMITE LEGAL (parágrafo III, art. 20 da LRF) - (SALMPL)			
LIMITE PRUDENCIAL (S) (inciso II, art. 22 da LRF) - (S) * 20%			

Fonte: Relatórios Contábeis

Verônica Oliveira S. Sales  
Téc. Control. de Contabilidade  
CPF nº 033465-04

Arbano Carlos Moraes  
Secretário de Fazenda  
CPF nº 20294-1

Laizara de O. Magalhães  
Controladora Geral  
CPF nº 20114-1

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LRP, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Credor	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 1º Quadrimestre	
		Valor	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			0,0
Externas			0,0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Municipal			0,0
Operações de Crédito Externas Contratuais			0,0
Outras Operações de Crédito Externas			0,0
Internas			0,0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Municipal			0,0
Operações de Crédito Internas Contratuais			0,0
Outras Operações de Crédito Internas			0,0
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)			0,0
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)			60 962,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			0,00 %
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL			0,00 %
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL			16,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do Artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)			7,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)			
AJUSTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			0,0
(-) Operações de Crédito Internas Vinculadas a Programas de Modernização da Administração Pública - Art. 7, § 3º Resolução 43/01 SF			0,0
(-) Operações de Crédito Externas Vinculadas a Programas de Modernização da Administração Pública - Art. 7, § 3º da Resolução 43/01 SF			0,0
(-) Operações de Crédito Vinculadas ao Programa Reluz			0,0
Total Ajustado das Operações de Crédito Internas e Externas			0,00 %
% AJUSTADO das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL			

Fonte : Relatórios Contábeis  
Nota :

Noemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
CRC-RJ - 092665/0-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
 • Ano VII - Nº 1.519

**DIÁRIO OFICIAL**  
 do Município de Japeri

**MUNICÍPIO DE JAPERI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006**

R\$ Milhares

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>EXTERNAS ( I )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>INTERNAS ( II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL ( I + II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	58.205,4	60.962,8	0,00 %	0,00 %
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	32,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>GARANTIAS EXTERNAS ( I )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>GARANTIAS INTERNAS ( II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS ( I + II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Relatórios Contábeis

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I e IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

Noemi de Oliveira S. Silva  
 Dir. Geral de Contabilidade  
 (RCL) - 09266500.1

Antonio Carlos Marques  
 Secretário de Fazenda  
 Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
 Controlador Geral  
 Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
 Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos 2005	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
	Exercícios Anteriores	2005									
RESTOS A PAGAR E VENCIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS (II)											
<b>EXECUTIVO</b>											
INEFETUNA JAPERI	0,0	43,0	05	0,0	390,1	63,5	4.139,0	05	2.048,9	1.490,0	0,1
	0,0	0,0	05	0,0	0,0	0,0	42,5	05	28,4	14,5	0,0
	0,0	78,7	15	0,0	78,7	0,0	73,3	15	0,0	73,3	0,0
	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0	75,4	10	0,0	75,4	0,0
	0,0	4,8	99	0,0	4,7	0,1	92,7	99	84,4	802,3	0,4
	0,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0
INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PVIDONIS JAPERI											
<b>LEGISLATIVO</b>											
CAMARA JAPERI	134,7	0,0	02	0,0	0,0	134,7	0,0	02	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (I)</b>	134,7	53,7		0,0	473,5	168,2	5.298,2		2.161,3	2.149,3	0,3
<b>TOTAL (I + II)</b>	134,7	53,7		0,0	473,5	168,2	5.298,2		2.161,3	2.149,3	0,3

Fonte - Relatórios Contábeis

Legenda:

- Fonte de Recursos
- 00 - ORDINARIOS
  - 04 - ROYALTIES PETRÓLEO
  - 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
  - 10 - DIRETAM. ARRECADADO
  - 11 - OPERAÇÕES DE CREDITO
  - 12 - CONVÊNIOS
  - 15 - FUNDEF
  - 16 - SUS
  - 17 - SNAS
  - 18 - FNDE
  - 19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)
  - 97 - CONSERV. AMBIENTAL
  - 99 - DIVERSAS

Noemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
(RCCRI - 092665/01)

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE JAPERI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006**

LRP, art 53, inciso III - Anexo VI R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005 (a)	Em 28/Fev/2006 (b)	Em 30/Abr/2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.846,9	3.692,0	3.509,6
DEDUÇÕES (II)	13.289,5	14.950,7	15.917,8
Ativo Disponível	351,3	216,4	231,9
Haveres Financeiros	13.610,0	14.993,5	15.884,1
(-) Restos a Pagar Processados	671,8	259,2	198,3
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2006 até Abr/2006 (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	-1.149,4	-2.965,5

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	236,0

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005	Em 28/Fev/2006	Em 30/Abr/2006
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	0,0	0,0
Deduções (VII)	9.688,6	10.203,2	10.600,4
Ativo Disponível	50,2	290,9	151,1
Investimentos do RPPS	9.638,4	9.912,3	10.449,3
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-9.688,6	-10.203,2	-10.600,4
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-9.688,6	-10.203,2	-10.600,4

**AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005 (a)	Em 28/Fev/2006 (b)	Em 30/Abr/2006 (c)
Dívida Consolidada Ajustada (X)	3.846,9	3.692,0	3.509,6
Deduções (II)	13.289,5	14.950,7	15.917,8
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI + IV - V)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1

**RESULTADO NOMINAL AJUSTADO**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2006 até Abr/2006 (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	-1.149,4	-2.965,5

Fonte : Relatórios Contábeis

*Neemi de Oliveira S. Silva*  
 Dir. Geral de Contabilidade  
 CRC-RI - 092665/O-1

*Antonio Carlos Marques*  
 Secretário de Fazenda  
 Mat. n° 2680-01

*Luciano de O. Magalhães*  
 Controlador Geral  
 Mat. n° 3814-01

*Bruno Silva dos Santos*  
 Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF art 48 Anexo XVIII		R\$ 1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Provisão Mensal de Receitas	0,0	0,0	69.478,9		
Provisão Anualizada de Receitas	0,0	0,0	69.478,9		
Receitas Realizadas	11.376,8	11.376,8	21.070,9		
Deficit Orçamentário	0,0	0,0	0,0		
Salvador de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Dotação Mensal	0,0	0,0	89.457,8		
Dotação Anualizada	0,0	0,0	89.457,8		
Despesas Empenhadas	9.931,7	9.931,7	38.274,8		
Despesas Liquidadas	9.506,6	9.506,6	16.207,6		
Subtotal Orçamentário	0,0	0,0	5.675,1		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	0,0	0,0	0,0		
Despesas Liquidadas	0,0	0,0	0,0		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		No Bimestre	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			60.962,0		
RECEITA/DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	505,1	505,1	1.285,1		
Receitas Previdenciárias (III)	264,3	264,3	424,3		
Despesas Previdenciárias (IV)	330,0	330,0	660,0		
Resultado Previdenciário (III-IV)					
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta 1 base no Anexo de Metas Fiscais de LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Fração à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	236,0	-2.910,3	1.226,6%		
Resultado Primário	6.182,1	5.074,5	82,4%		
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
<b>POR PODER</b>					
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Por Poder Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Por Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>					
Por Poder Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Por Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>					
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		5.248,1	% Mínimo Aplicado Exerc	% Aplicado até Bimestre	
Mínimo Anual de 20% das Despesas com MDI, no Ensino Fundamental		5.248,1	60%	736,6%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		3.047,0	60%	65,2%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.401,1	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
			10,0%	29,3%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)					

FONTE:

Nota

SIGFIS - Ven

VIII do RREO

Suelmi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
CR-CR - 092665/O-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

Continuação (3.3)

(RF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (e)	Até 04/2006 (f)	No Bimestre (g)	Até 04/2006 (h)	% (i)=(h/g)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	57.590,0	0,0	57.590,0	5.731,4	39.264,0	5.303,7	15.520,3	29,7	51.577,7
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	49.992,5	1.507,5	51.499,9	5.754,1	33.441,8	3.408,3	14.612,5	28,4	36.876,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.358,5	6.097,5	32.456,0	5.413	16.974,6	4.112,5	7.556,6	34,4	14.535,7
JURCS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	200,0	200,0	0,0	200,0	0,0	0,0	0,0	199,9
OUTRAS CORRENTES	23.634,0	1.209,9	24.843,9	4.341,1	16.267,2	4.295,8	6.955,9	23,8	22.110,1
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	7.597,5	0,0	7.597,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.597,5
INVESTIMENTOS	4.611,5	2.107,5	6.719,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.719,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.986,0	0,0	2.986,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.986,0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	545,1	0,0	545,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	545,1
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	1.796,9	0,0	1.796,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.796,9
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)</b>	1.897,9	0,0	1.897,9	200,3	310,5	200,3	310,5	100,0	0,0
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	1.897,9	0,0	1.897,9	200,3	310,5	200,3	310,5	100,0	0,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.897,9	0,0	1.897,9	200,3	310,5	200,3	310,5	100,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)</b>	59.487,9	0,0	59.487,9	5.931,7	39.374,5	5.504,0	15.290,8	23,9	53.165,1
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XII + XIII)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUPERÁVIT (XIV)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.576,1	100,0	0,0
<b>TOTAL (XV) = (XI + XIV)</b>	59.487,9	0,0	59.487,9	5.931,7	39.374,5	5.504,0	20.866,9	35,3	47.487,9

Fonte: Relatórios Contábeis

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2006	Jan a Abr/2005
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	61.481,5	10.927,4	21.016,5	16.336,7
Receitas Tributárias	1.837,5	524,0	770,7	548,9
Imposto de Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	231,3	110,2	137,0	90,7
Imposto de Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	1.069,5	211,1	352,8	730,1
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITR)	4,4	2,5	4,7	1,1
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	350,3	59,1	110,6	116,6
Outras Receitas Tributárias	269,0	141,1	165,6	110,4
Receitas de Contribuição	13.101,4	2.647,3	5.113,9	3.086,9
Jucata Revolucionária	2.979,5	399,8	856,2	1.512,6
Outras Receitas de Contribuições	10.121,9	2.247,5	4.257,7	2.574,3
Receitas Patrimoniais	5,0	0,0	0,0	390,7
Receita Patrimonial	507,4	448,5	954,4	563,0
Aplicações Financeiras	897,4	418,3	954,4	182,5
Transferências Correntes*	31.821,1	7.623,7	14.820,8	13.759,6
Cota Parte FPM (85%)	10.056,4	2.161,1	3.735,9	3.347,2
Cota Parte ICMS (85%)	8.028,7	1.482,6	2.935,8	2.589,6
L.C. Nº 87/96 - ICMS (Aprovação 85%)	122,3	0,0	0,0	36,8
Convênios	10.435,1	508,5	1.097,6	367,2
Outras Transferências Correntes	22.279,6	3.467,5	7.087,3	418,3
Demais Receitas Correntes	1.626,5	126,4	311,1	548,8
Divida Ativa	1.014,8	69,5	203,5	431,5
Demais Receitas Correntes	611,7	66,9	107,6	117,1
Diversas Deduções do Resultado RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Convênios	0,0	0,0	0,0	0,5
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II)-(IV)-(V)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	61.481,5	10.927,4	21.016,5	16.336,7
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
		No Bimestre	Jan a Abr/2006	Jan a Abr/2005
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII)</b>	53.392,7	8.008,8	14.829,0	11.753,3
Pessoal e Encargos Sociais	24.184,2	4.312,8	7.977,1	6.571,4
Juros e Encargos de Dívida (IX)	200,0	11,4	33,5	0,0
Outras Despesas Correntes	29.028,5	4.284,4	6.918,4	2.171,9
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	53.192,7	8.597,2	14.895,5	11.433,3
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	13.629,5	897,4	1.363,6	118,4
Investimentos	12.504,0	757,7	1.026,5	118,4
Investimentos Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratação de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Investimentos Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Dívida (XIV)	1.116,5	139,7	337,3	0,0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	12.504,0	757,7	1.026,5	118,4
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	845,1	0,0	0,0	0,0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)</b>	1.199,6	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	68.141,4	9.354,9	16.922,0	12.551,7
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VI - XVIII)</b>	3.340,1	1.572,5	5.094,5	3.785,0
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIORES</b>			0,0	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	6.182,1

Fonte: Relatório Contábil

Nota: \*Para efeito de demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEF.

20

Japeri  
• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

R\$ Milhares

LRP, art 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 2º Bim/2006	Até 2º Bim/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.172,4	1.172,4	395,2	857,0	81,7
RECEITAS CORRENTES	1.172,4	1.172,4	395,2	857,0	81,7
Recursos de Contribuição	1.081,6	1.081,6	199,9	428,1	81,7
Pessoal Civil	1.081,6	1.081,6	199,9	428,1	0,0
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionistas Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Contribuições Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária (entre RPPS/RPPS)	90,7	90,7	199,9	428,1	0,0
Recursos Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Imobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Recursos Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aprovação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.897,9	1.897,9	199,9	428,1	81,1
RECEITAS CORRENTES	1.897,9	1.897,9	199,9	428,1	81,1
Recursos de Contribuição	1.897,9	1.897,9	199,9	428,1	0,0
Pessoal Civil	1.897,9	1.897,9	0,0	0,0	0,0
Contribuição Nacional do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Nacional do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Nacional de Pensionistas Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Imobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Recursos Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aprovação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REPASSOS PREVIDENCIÁRIOS PROCEDIMENTAL DE BENEFÍCIO (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DUPLICAÇÃO DA RECEITA DO RPPS (V)	3.070,3	3.070,3	595,1	1.285,1	152,8
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 2º Bim/2006	Até 2º Bim/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	1.270,8	1.270,8	294,3	424,3	251,8
ADMINISTRAÇÃO	770,8	770,8	199,9	257,2	12,1
Despesas Correntes	491,7	737,7	199,9	257,2	0,0
Despesas de Capital	279,1	33,1	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	500,0	500,0	94,4	167,1	239,7
Pessoal Civil	500,0	500,0	94,4	167,1	79,7
Aposentadoes	200,0	200,0	43,0	68,9	160,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Aposentadoes (RPPS - RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Pensões (RPPS - RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (IX)	1.799,8	1.799,8	194,3	424,3	251,8
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	3.070,6	3.070,6	595,1	860,8	503,6
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-0,1	-0,1			

V do RREO

SIGFIS - Ve

Noemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
C/RU-RI - 092665/1-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRP, art 53, inciso II - Anexo V

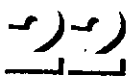
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E INVESTIMENTOS DO RPPS	Mar/2006	PERÍODO DE REFERÊNCIA		R\$ Milhares
		Abr/2006	Dez/2005	
Caixa	0,0	0,0		0,0
Bancos Conta Movimento	417,2	151,1		50,2
Investimentos	10 000,4	10 449,3		9 638,4
Fonte: Relatórios Contábeis				

*Normi de Oliveira S. Silva*  
Dir. Geral de Contabilidade  
C.R.C. RJ - 09266583-1

*Antonio Carlos Marques*  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2680.01

*Luciano de O. Magalhães*  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

*Bruno Silva dos Santos*  
Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53 inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2006	JUN/2006	JUL/2006	AGO/2006	SET/2006	OUT/2006	NOV/2006	DEZ/2006	JAN/2006	FEV/2006	MAR/2006	ABR/2006		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	5.236,8	5.044,3	4.842,0	4.626,0	5.295,7	4.802,0	5.472,9	7.211,4	6.029,2	4.272,7	5.242,9	5.263,3	60.785,5	70.978,1
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	245,4	221,3	218,4	218,9	211,9	217,3	275,0	286,5	340,7	328,0	245,6	278,9	2.007,1	1.937,2
Imposto s/ a Proo. Precal/Terronal Urbana (IPTU)	8,2	6,5	6,8	10,7	5,1	4,2	3,0	31,2	12,6	11,1	31,2	79,0	244,7	221,3
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	197,0	30,6	64,6	73,8	85,4	55,7	55,4	376,7	77,6	62,9	141,4	69,7	1.172,4	1.055,3
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	6,4	6,5	1,4	1,0	0,7	0,4	1,0	1,2	5,5	0,0	0,0	5,8	12,6	4,4
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	29,9	29,5	27,8	27,9	32,2	26,8	24,6	41,6	35,9	12,6	40,5	15,0	310,7	356,3
Outras Receitas Tributárias	17,2	10,0	15,8	6,8	0,0	0,2	3,9	25,4	12,7	11,6	31,6	106,4	250,2	259,0
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	1.124,7	1.434,3	1.036,6	1.196,3	1.377,5	1.241,3	1.370,8	1.421,9	1.110,4	1.126,2	1.230,3	1.216,4	14.876,8	11.202,5
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	204,5	238,3	185,4	220,9	208,5	222,8	236,6	242,3	279,5	228,5	258,7	189,0	2.687,2	892,4
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	3.907,8	3.246,3	3.433,4	3.133,9	3.493,4	3.309,5	3.667,9	5.236,6	4.608,5	2.775,0	4.420,4	3.859,7	45.433,4	55.218,2
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 87/97 (100%)	1.117,2	1.282,4	888,6	914,5	763,9	884,5	1.089,3	1.492,7	1.222,2	827,3	1.421,7	1.126,6	12.608,5	0,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	0,0	0,0	0,0	91,2	143,9
Cota-Parte do ICMS (100%)	75,4	66,9	72,0	72,0	71,9	74,4	72,7	1.043,0	667,6	710,1	948,7	637,4	6.537,7	5.442,5
Cota-Parte do IPVA	19,1	11,2	13,0	8,5	1,0	1,2	6,4	8,9	53,0	49,0	41,5	20,3	241,3	267,8
Cota-Parte do P - Esportação (100%)	14,5	13,0	12,2	13,4	11,5	15,6	15,4	16,3	16,5	13,2	19,7	17,7	184,4	197,4
Transferências do FUNDEF	1.163,7	1.036,9	1.325,1	1.094,1	1.063,2	1.124,2	1.121,0	1.569,2	1.336,7	672,6	1.259,0	1.108,0	13.077,9	14.969,9
Outras Transferências Correntes	771,3	421,2	701,9	371,0	612,2	520,0	729,3	1.095,4	1.326,3	420,4	726,6	781,4	8.750,5	30.731,7
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	52,9	59,7	61,2	47,1	57,4	53,3	14,0	129,7	145,0	39,7	87,3	36,3	790,1	1.520,6
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	421,6	320,6	245,0	401,9	461,3	366,7	391,6	568,8	412,8	312,6	458,7	381,6	4.817,7	2.545,4
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv. S/vidor	137,2	54,1	0,0	152,6	235,5	118,0	117,7	253,9	178,0	110,0	100,1	99,7	1.447,0	1.081,6
Compensação Financeira entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEF	284,7	266,5	245,0	249,3	225,8	248,7	273,9	314,9	234,8	202,6	358,6	291,9	3.370,7	1.463,8
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)</b>	5.112,9	4.723,7	4.597,0	4.224,1	4.734,4	4.435,3	5.081,3	6.778,6	6.126,4	3.960,1	5.784,2	5.181,7	60.962,8	62.432,7

Fonte: Relatórios Contábeis

Nota:

Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento:  
 RCL dos últimos 12 meses R\$ 60.962.756,18

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	3.848,9	3.509,8	0,0	0,0
Dívida Contratual	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	0,0	0,0	0,0	0,0
Procatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas a 12 meses	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamentos de Dívidas	3.094,1	2.927,3	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	3.094,1	2.927,3	0,0	0,0
Previdenciárias	3.094,1	2.927,3	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP's	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	752,8	582,3	0,0	0,0
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	11.902,5	15.917,7	0,0	0,0
Ativo Disponível	351,3	231,9	0,0	0,0
Haveres Financeiros	13.610,0	15.684,1	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	2.058,8	199,3	0,0	0,0
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Procatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Inadimplência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	-8.053,6	-12.407,9	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	58.285,4	60.982,8	0,0	0,0
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	6,60 %	5,76 %	0,00 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-13,82 %	-20,35 %	0,00 %	0,00 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA DO RPPS - DC (IV)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	0,0	0,0	0,0	0,0
Procatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas a 12 meses	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamentos de Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DEDUÇÕES (V)</b>	9.688,6	10.600,4	0,0	0,0
Ativo Disponível	50,2	151,1	0,0	0,0
Investimento do RPPS	9.638,4	10.449,3	0,0	0,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Procatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Inadimplência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (VI) = (IV - V)</b>	-9.688,6	-10.600,4	0,0	0,0

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

\* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada - DC (I)	3.846,9	3.509,6	0,0	0,0
Dívidas com RPPS (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Ajustada (VIII) = (I - VII)	3.846,9	3.509,6	0,0	0,0

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III)	-8.055,6	-12.408,1	0,0	0,0
Dívidas com RPPS (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida Ajustada (IX) = (III - VIII)	-8.055,6	-12.408,1	0,0	0,0
% da DC sobre a RCL	6,60 %	5,76 %	0,00 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL	-13,62 %	-20,35 %	0,00 %	0,00 %



MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até 2º Bim/2006 (b)	
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>25.051,3</b>	<b>25.051,3</b>	<b>4.832,1</b>	<b>6.873,2</b>	<b>34,59</b>
<b>Recursos de Impostos</b>	<b>2.042,6</b>	<b>2.042,6</b>	<b>433,9</b>	<b>790,3</b>	<b>29,01</b>
Impostos	1.646,5	1.646,5	362,9	609,1	36,73
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	47,1	47,1	9,1	17,0	30,13
Diversos Ativos dos Impostos	947,0	947,0	41,8	158,2	17,76
Multa, Juros, Atualização Monetária e Outros Encargos dos Diversos Ativos dos Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>Recursos de Transferências, Contribuições e Legados</b>	<b>23.008,7</b>	<b>23.008,7</b>	<b>4.398,2</b>	<b>6.082,9</b>	<b>35,13</b>
Cota-Parte FPM (10%)	10.965,4	10.965,4	2.181,1	3.735,9	34,10
Transferência Financeira ICMS Desoneração - L.C nº 7/06(85%)	122,4	122,4	0,0	0,0	0,00
Cota-Parte ICMS (15%)	8.028,7	8.028,7	1.482,6	2.935,0	36,57
Cota-Parte IP (Exportação) (35%)	144,0	144,0	31,8	58,7	40,78
Recursos de Transferências Especiais - Fomento do FUNDDEF (II)	3.397,1	3.397,1	650,4	1.181,0	34,48
Cota-Parte IT (100%)	3,0	3,0	0,4	0,8	24,27
Cota-Parte IZ - Outros (100%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Cota-Parte IZVA (100%)	357,8	357,8	61,9	163,9	45,80
<b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)</b>	<b>10.035,9</b>	<b>10.035,9</b>	<b>2.989,4</b>	<b>6.010,4</b>	<b>33,32</b>
<b>Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)</b>	<b>14.369,0</b>	<b>14.369,0</b>	<b>2.305,0</b>	<b>4.677,6</b>	<b>32,55</b>
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	14.369,0	14.369,0	2.305,0	4.677,6	32,55
Complementação de União ao FUNDEF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Transferências do FNDE	3.518,2	3.518,2	583,2	1.270,4	36,11
Cota-Parte Contribuição Social do Salário Educação	3.167,1	3.167,1	499,8	1.170,0	36,97
Outras Transferências do FNDE	351,1	351,1	69,6	99,5	28,34
Transferências de Convênio Desburocratização Programa de Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Renda de Operações de Crédito Destinada à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	147,6	147,6	35,2	67,4	47,22
<b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>	<b>40.730,0</b>	<b>40.730,0</b>	<b>7.171,1</b>	<b>13.695,8</b>	<b>33,61</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO INICIAL</b>	<b>EXERCÍCIO ATUALIZADA (a)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>%</b>
			<b>No Bimestre</b>	<b>Até 2º Bim/2006 (b)</b>	<b>(b/a)</b>
<b>VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>1.296,0</b>	<b>4.085,0</b>	<b>857,2</b>	<b>1.454,7</b>	<b>35,61</b>
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	1.296,0	4.085,0	857,2	1.454,7	35,61
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Despesas com Ensino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>VINCULADAS AO FUNDEF (IX) - NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)</b>	<b>14.369,0</b>	<b>9.444,9</b>	<b>2.105,1</b>	<b>3.793,4</b>	<b>49,16</b>
Pagamento dos Proletários do Ensino Fundamental (X)	10.065,0	3.840,0	1.084,8	3.047,5	75,94
Outras Despesas no Ensino Fundamental	4.304,0	5.604,9	420,3	745,9	19,31
<b>VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>3.000,0</b>	<b>3.000,0</b>	<b>28,4</b>	<b>107,4</b>	<b>5,49</b>
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.000,0	3.000,0	28,4	107,4	5,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (XI)</b>	<b>18.665,0</b>	<b>17.529,9</b>	<b>3.072,4</b>	<b>5.355,5</b>	<b>32,51</b>
<b>GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF</b>				<b>3.489,9</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>					<b>VALOR</b>
PARCELA DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APPLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)					0,0
RESCISÃO A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS					0,0
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)					0,0
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas					0,0
DESRESAS VINCULADAS AO SUPERÁVUI FINANCIADO DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)					0,0
<b>TOTAL (XVI)</b>					<b>0,0</b>
<b>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>			<b>RESTOS A PAGAR</b>		
			<b>Inscritos em 31/03/2006</b>	<b>Cancelados em 2006 (g)</b>	
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)			0,0	0,0	
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)			0,0	0,0	
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + X) + (XVI)]</b>					<b>5.246,1</b>
<b>TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*</b>					<b>%</b>
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(IX) + (XVII)]					59,15
GAIUUI DO ARTIGO 212 DA CF/88					
MÍNIMO DE 40% DAS DESPESAS COM MLE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII) + IX + (XII) + (XIII) + XIV + XV + (XVIII)] / [(I) + 0,25]					236,56
CAPUII 16,8% DO ARTIGO 00100 ARTIGO DA CF/88					
MÍNIMO DE 40% DO FUNDEF NA MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIU DO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)					65,15
§ 5º DO ARTIGO 00100 DO ADCT DA CF/88					

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

LEI 9.294/96, art. 72 - Anexo X  
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  
Em 31/12/2005: 1.120,00  
Até 27/04/2007: 2.230,00  
R\$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	EM BILHÕES DE REAIS		
			No Bimestre	Até 27/04/2007 (b)	% (b/a)
ENSINO FUNDAMENTAL	14.269,0	9.444,0	1.989,3	3.431,5	37,28
ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ENSINO SUPERIOR	100,0	50,0	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	100,0	29,0	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15,0	15,0	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES	3.159,0	3.272,8	68,4	221,0	6,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.703,7</b>	<b>12.800,7</b>	<b>2.057,7</b>	<b>3.752,5</b>	<b>1.350,00</b>

Fonte: Relatórios Contábeis

Nota: Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

\* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício

**AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

<b>VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	1.454,7
Despesas com Ensino Fundamental ( VII )	1.454,7
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas ( VIII )	0,0
Outras Despesas com Ensino	0,0
<b>PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA A FORMAÇÃO DO FUNDEF (IX)</b>	1.187,8
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (XII)	0,0
Despesas com Ensino Fundamental ( XIII )	0,0
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas ( XXII )	0,0
<b>TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XXIII+VII+VIII+IX)</b>	<b>2.642,5</b>
<b>AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - (XXIV) - Caput do artigo 212 da CF/88	29,8%
Mínimo de <60%> das despesas com MDE no Ensino Fundamental - [(VII+II+XXI) / (0,25) - caput § 6º do artigo 60 da ADCT da CF/88	119,1%
Mínimo de <60%> do FUNDEF na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - (XXV) - § 5º do artigo 60 da ADCT	60,3%

Neemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
(CRC-RJ - 092665/0-1)

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2698-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e-c)
			No Bimestre (b)	Até 04/2006 (c)	No Bimestre (d)	Até 04/2006 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>									
Legislativa	2.179,7	2.179,7	328,4	706,7	352,8	619,7	3,9	29,4	1.560,0
Ação Legislativa	2.179,7	2.179,7	328,4	706,7	352,8	619,7	3,9	28,4	1.500,0
Administração	22.836,4	29.278,8	3.205,3	20.067,8	4.505,6	7.405,0	48,3	25,3	21.871,9
Administração Geral	20.285,4	26.201,8	3.080,4	18.953,0	4.380,7	7.280,2	45,6	25,7	21.021,7
Tecnologia da Informação	500,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Formação de Recursos Humanos	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Administração de Recursos	2.000,0	225,0	124,9	124,9	124,9	124,9	0,8	17,2	800,7
Assistência Social	384,3	414,3	63,1	63,3	68,5	68,0	0,4	14,2	366,5
Assistência ao Portador de Deficiência	58,2	49,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,3
Assistência à Criança e ao Adolescente	85,0	116,0	58,5	58,5	58,5	58,5	0,4	10,5	57,5
Assistência Comunitária	250,0	250,0	4,6	4,8	0,0	0,0	0,0	0,1	249,8
Previdência Social	1.270,7	1.270,7	185,1	888,7	284,3	424,3	2,7	33,4	846,4
Previdência do Regime Estatutário	1.270,7	1.270,7	165,1	888,7	284,3	424,3	2,7	33,4	846,4
Saúde	4.880,0	3.006,0	118,2	765,8	96,9	643,2	4,0	21,4	2.301,8
Administração Geral	3.400,0	1.413,0	65,1	171,7	70,1	132,8	0,8	9,4	1.260,1
Assistência Comunitária	200,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0
Ação Básica	150,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300,0	800,0	33,1	583,2	19,0	499,5	3,1	12,4	300,2
Vigilância Sanitária	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Vigilância Epidemiológica	200,0	200,0	0,0	10,8	10,8	10,8	0,1	5,4	189,2
Alimentação e Nutrição	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Recursos Humanos	130,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	130,0
Educação	17.783,7	12.000,7	640,0	6.440,4	2.088,7	3.763,2	23,5	29,3	9.056,5
Administração Geral	3.100,0	3.174,0	26,4	231,3	69,4	201,5	1,7	6,6	2.652,1
Tecnologia da Informação	50,0	88,0	0,0	13,3	0,0	13,3	0,0	13,3	85,0
Educação Fundamental	14.150,0	8.444,0	512,3	5.195,8	1.889,3	3.531,5	22,1	37,4	5.913,1
Educação Superior	100,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Educação Infantil	100,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0
Educação de Jovens e Adultos	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0
Cultura	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Administração Geral	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Urbanismo	8.200,0	7.570,0	618,9	4.459,7	1.098,6	1.615,8	10,1	21,3	5.961,1
Infra-estrutura Urbana	2.100,0	420,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	420,0
Serviços Urbanos	6.000,0	7.100,0	618,9	4.459,7	1.098,6	1.615,8	10,1	22,6	5.481,1
Transportes Coletivos Urbanos	100,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0
Saneamento	6.400,0	6.080,0	4.893,9	6.418,7	726,2	1.091,1	6,8	18,3	5.688,5
Saneamento Básico Urbano	6.400,0	6.080,0	4.893,9	6.418,7	726,2	1.091,1	6,8	18,3	5.688,5
Agricultura	320,0	293,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	293,5
Administração Geral	240,0	202,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	202,5
Defesa Sanitária Animal	80,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	78,0
Indústria	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Indústria Industrial	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Desporto e Lazer	200,0	170,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	170,0
Lazer	100,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Lazer	100,0	120,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	120,0
Encargos Especiais	611,5	1.316,6	0,0	1.233,0	161,1	370,7	2,3	29,2	946,8
Reserva de Contingência	511,5	1.316,6	0,0	1.233,0	161,1	370,7	2,3	28,2	946,8
Reserva Orçamentária do RPPS	1.780,0	1.780,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.780,0
Reserva Orçamentária do MPE	1.780,0	1.780,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.780,0
Reserva de Contingência	645,1	645,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	645,1
Reserva de Contingência	645,1	645,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	645,1
<b>TOTAL (III) e (I + II)</b>	<b>67.460,0</b>	<b>67.460,0</b>	<b>9.214,4</b>	<b>39.594,2</b>	<b>9.407,7</b>	<b>15.587,2</b>	<b>10,0</b>	<b>21,1</b>	<b>57.777,7</b>

Fonte

Artemio Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
C.R.C. RJ - 0926650/1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. nº 2680/81

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. nº 3814/81

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito



Japeri  
 • Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
 • Ano VII - Nº 1.519

**DIÁRIO OFICIAL**  
 do Município de Japeri

**MUNICÍPIO DE JAPERI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006**

R\$ Milhares

LRP, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2006 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)</b>	70.978,1	70.978,1	11.826,3	16,7	27.720,0	39,0	48.247,5
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	70.978,1	70.978,1	11.826,3	16,7	27.720,0	39,0	48.247,5
<b>RECEITAS INSTRUMENTAIS</b>	1.937,5	1.937,5	524,0	27,0	170,1	39,8	1.160,8
Impostos	1.648,5	1.648,5	342,9	20,8	805,1	48,8	1.043,4
Taxas	289,0	289,0	141,1	48,8	165,5	57,3	123,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	11.203,7	11.203,7	2.447,4	21,8	4.685,6	41,8	6.517,7
Contribuições Sociais	1.081,6	1.081,6	150,9	13,9	478,1	39,6	653,5
Contribuições Econômicas	10.121,9	10.121,9	2.247,5	22,2	4.257,7	42,1	5.864,2
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	992,4	992,4	448,3	45,2	894,4	90,1	38,0
Recursos Imobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresas de Valores Mobiliários	992,4	992,4	448,3	45,2	894,4	90,1	38,0
Recursos de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA AGRÍCOLA</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	3,9	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0	3,9
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	55.218,2	55.218,2	8.290,2	15,0	16.008,0	29,0	39.209,6
Transferências Intergovernamentais	44.783,1	44.783,1	7.771,7	17,4	14.946,8	33,4	29.416,3
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	10.435,1	10.435,1	248,5	2,4	1.061,6	10,2	9.373,3
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	1.622,6	1.622,6	126,4	7,8	311,1	19,2	1.311,5
Multas e Juros de Mora	95,2	95,2	14,2	14,9	26,7	27,5	69,0
Indenizações e Restituições	512,6	512,6	26,1	5,1	57,7	11,3	454,9
Receita de Divisas Avulsas	1.014,8	1.014,8	60,5	6,0	203,5	20,1	811,3
Receitas Diversas	0,0	0,0	23,5	0,0	23,7	0,0	-23,7
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integração do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua (1/3)

Noemi de Oliveira S. Silva  
 Dir. Geral de Contabilidade  
 (CRU-RL) - 09266500-1

Antonio Carlos Marques  
 Secretário de Fazenda  
 Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
 Controlador Geral  
 Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
 Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

R\$ Milhares

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2006 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (RPA-ORÇAMENTARIAS) (II)</b>	1.897,9	1.897,9	199,9	10,5	428,1	22,6	1.469,8
RECEITAS CORRENTES	1.897,9	1.897,9	199,9	10,5	428,1	22,6	1.469,8
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.897,9	1.897,9	199,9	10,5	428,1	22,6	1.469,8
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III+IV)</b>	22.870,0	22.870,0	19.000,0	16,5	23.158,7	31,6	48.978,7
<b>DEBITOS TRIBUTÁRIOS CORRENTE (V-FUNDEQ)</b>	3.307,1	3.307,1	650,4	19,7	1.187,8	35,9	2.119,3
Dedução Contrib. Para FPM	1.933,3	1.933,3	381,4	19,7	650,4	34,1	1.251,9
Dedução Contrib. Para ICMS Desoneração	21,8	21,8	0,0	0,0	0,0	0,0	21,8
Dedução Contrib. Para ICMS	1.416,8	1.416,8	269,0	19,0	516,4	36,5	897,4
Dedução Contrib. Para IPI Exp	25,4	25,4	6,0	23,6	10,4	40,9	15,0
DIVERSAS DEDUÇÕES DE RECEITA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL DAS DEBITOS (V)</b>	60.478,0	60.478,0	11.375,8	18,8	21.870,9	36,2	49.107,1
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANÇ (VI)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilizações para Refinanciamento de Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilizações para Refinanciamento de Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilizações para Refinanciamento de Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) + (IV+V)</b>	0,0	0,0	11.375,8	18,8	21.870,9	36,2	49.107,1
<b>DEFEIT (VII)</b>							
<b>TOTAL (III) - (VI-VII)</b>	20.478,0	20.478,0	11.375,8	18,8	21.870,9	36,2	49.107,1
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>					0,0	0,0	

Fonte : Relatórios Contábeis

Continua (2/3)

Noemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
(CRF-RJ - 09266580-1)

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2688-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito



## ATOS DO PREVI-JAPERI

DECRETO Nº 004/07

DE 26 DE ABRIL DE 2007

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências"

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri (PREVI-JAPERI), no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei nº 1.128, de 22 de Dezembro de 2006, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no PREVI-JAPERI no dia 30 de Abril de 2007 (segunda-feira), em razão dos festejos do Dia do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

CENIR MARIA LOUREIRO COELHO

Presidente do PREVI-JAPERI

## SECRETARIA MUNICIPAL

**Saúde no município de Japeri é  
Essencial**

**Cuide-se.**

**Funcionamento em al-  
guns postos são diários.**

# PAGUE SEU IPTU EM DIA

*É com o dinheiro do seu imposto que a Prefeitura constrói e mantém escolas e postos de saúde; promove o saneamento, pavimentação e urbanização de ruas e praças; paga salários aos servidores; adquire merenda escolar e medicamentos; coleta o lixo e presta outros serviços à população.*

*Todos se beneficiam quando o contribuinte paga seu imposto em dia!*

*Japeri agradece!*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI N° / 2007.**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte Lei:

L

E

I:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Japeri.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

- II) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII) um representante do Conselho Tutelar .

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - **São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:**

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao **Poder Executivo Municipal**.

Art.3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu



mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º,

a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:**

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de

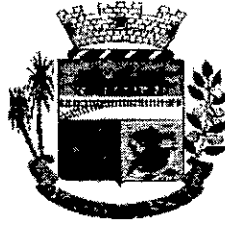
Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEF**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 13 de Abril de 2007**

  
**JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**SOLICITAMOS URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 045/2007 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB”.**

**SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2007.**

*João Alberto de Espírito Santo*

*[Signature]*

*Jose Walter de Almeida*

*[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 008/2007-GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências".

Ao ensejo, reitero votos de estima e consideração.

Japeri, 09 de abril de 2007.

  
BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 11 / 04 / 2007 Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02
--

*Paula*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 045/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 045/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: \_\_\_\_\_

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_  
{Marcelo Menezes de Lima}